



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 758/GDGSET.GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

considerando o contido no Acórdão relativo ao processo de Consulta nº 0005710-16.2009.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que "1) o divisor a ser utilizado Boletim Interno n.º 1, de 8/1/2010 . 6 para obtenção do salário-hora para pagamento de horas extras dos servidores do Poder Judiciário é 200 (duzentos), a ser aplicado a partir do próximo exercício financeiro (2010)";

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º do ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 605, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor da hora extra será obtido dividindo-se a remuneração mensal por 200 (duzentos), correspondente à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2010.

**Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**